

COMISSÃO DO CONCURSO
LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017.057520

DECISÃO

Trata-se de recurso tempestivo, interposto por ELIELSON ALLAN MAIA PEREIRA, em razão do indeferimento de sua inscrição para o LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e Registrais, no critério Admissão, como pessoa deficiente.

Não assiste razão ao recorrente.

Conforme se verifica, o edital, que é a lei do concurso, informa como e quando se comprova ser o candidato deficiente, conforme segue:

“7.5 - As pessoas com deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário de início e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

7.6 - Quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato com deficiência que desejar concorrer como tal, deverá indicar sua opção no campo específico, e durante o período de **13/02/2017** a **14/03/2017**, obrigatoriamente, enviar por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), sob pena de não ter a condição especial atendida ou não ser considerado pessoa com deficiência, à Cetpro Concursos, aos cuidados do Departamento de Planejamento de Concursos, no seguinte endereço: Av. Paulista, 2001, 13º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP, CEP 01311- 300, identificando “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS

DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS, Ref. LAUDO MÉDICO” e/ou Solicitação DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS”, os seguintes documentos:

- a) laudo médico original, expedido por órgão oficial pertencente ao Poder Público (Unidade Médico-Hospitalar Federal, Estadual ou Municipal), no prazo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova;
- b) requerimento de solicitação de condição especial para realização das provas, quando for o caso, informando quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, intérprete de Libras, intérprete para leitura labial, prova em braile, ampliada, ou o auxílio de ledor).
- c) cópias simples do documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

7.7 - Não serão considerados resultados de exames e/ou documentos diferentes dos descritos neste Edital..”

Assim, não tendo o candidato cumprido a exigência do edital, no momento oportuno, não há como lhe ser deferida a inscrição nos moldes pretendidos.

Destaco que na minuta de Edital que acompanha a Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça consta a exigência de emissão de laudo médico por órgão oficial. Transcrevo:

2.1.4.5 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

- b)** encaminhar laudo médico original, emitido por órgão oficial, atestando a espécie correspondente da classificação internacional de doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, na forma do disposto no subitem 2.1.5;

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro ratifica o indeferimento da inscrição do candidato ELIELSON ALLAN MAIA PEREIRA, **para as vagas de deficientes físicos, para o concurso nas atividades extrajudiciais, no critério admissão, recebendo o presente como recurso hierárquico, com encaminhamento ao e. Conselho da Magistratura.** Tendo em vista os fundamentos do indeferimento e, não havendo nenhuma situação excepcional, recurso recebido somente no efeito devolutivo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**
Presidente da Comissão do Concurso

Doutor **AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**
Juiz de Direito

Doutora **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**
Juíza de Direito

Doutora **ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO**
Juíza de Direito

Doutor **FABIO NOGUEIRA FERNANDES**
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do
Estado do Rio de Janeiro

Doutor **ANDRE GOMES NETTO**
Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Registrador)

Doutor **DILSON NEVES CHAGAS**
Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Notário)